

Fl. n.º 02  
Proc. 197/93  
M. D. A.

Proj. de Lei Complementar n.º 27/93  
Documento n.º 2401/93

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A multiplicidade de opções de entretenimento que existe atualmente gerou sérios prejuízos aos cinemas, pois é reduzida a parcela da população que ainda prefere frequentar as salas cinematográficas como lazer.

As manifestações culturais sempre devem merecer atenção especial do Poder Público por representarem importante fator de desenvolvimento da sociedade.

O cinema, há tempos, figurava dentre uma das únicas formas de divulgação dos valores culturais e durante vários anos reinou como atividade artística de grande aceitação pela comunidade.

Infelizmente, o Brasil, de 4.000 salas de cinema, atualmente conta somente com cerca de 600, e, por incrível que possa parecer, nenhuma cidade com menos de 200 mil habitantes possui uma sala cinematográfica.

Os estabelecimentos existentes que ainda se dedicam a essa atividade geralmente estão localizados na zona central das cidades, áreas de acentuado fluxo de pedestres ou pontos comerciais, fato que onera consideravelmente a tributação pelos cofres municipais, muitas vezes inviabilizando o negócio.

É o caso do Cine Jangada em nossa cidade que, durante muito tempo, serviu como importante forma de diversão da população vicentina, e atualmente luta com extrema dificuldade para manter em funcionamento a atividade.

Não podemos deixar que a mais bela forma de comunicação visual, a sétima arte, cesse sua contribuição inestimável para a formação da sensibilidade cultural das pessoas.

O cinema não pode sucumbir, pois junto com ele grande parte dos sonhos da humanidade desaparecerão.

O fraco movimento obtido pelas salas de cinema prejudica e compromete a continuação da atividade. Seria de grande utilidade o aproveitamento desse espaço para outras manifestações culturais, como teatro amador, conferências e várias ou

tras programações artísticas. Assim, estaríamos impedindo a ociosidade das salas de projeção.

Em contrapartida, a Prefeitura Municipal isentaria tais estabelecimentos do pagamento do IPTU e ISSQN através da celebração de convênio dispondo sobre o assunto.

Diante do exposto, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93  
DOCUMENTO Nº 2401/93

Art. 1º - Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os imóveis onde funcionem cinemas e as atividades desenvolvidas por esses estabelecimentos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE  
SÃO VICENTE 17/8/93

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,  
em 17 de agosto de 1993.

*7a7V-a*  
RICARDO VERON GUIMARÃES